



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Estabelece normas para Registro Cadastral na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências)

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 67, Inciso II, Alínea “a”, Item 1, da Resolução n.º 005, de 23 de abril de 2.001 (Regimento Interno), e de conformidade com as disposições consubstanciadas nos artigos 34 a 37, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para Registro Cadastral na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, para fornecimento de materiais, produtos ou serviços,

RESOLVE:

DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Art. 1º - Entende-se por inscrição no Registro Cadastral de Licitantes, para execução de obras e serviços ou fornecimento de materiais, o ato pelo qual o setor competente da Câmara Municipal, responsável pelo cadastramento, mediante processo de habilitação, qualificação e classificação estabelecido nestas normas, admitem determinada firma individual, sociedade civil ou sociedade comercial, como inscrita em seu cadastro.

Parágrafo Único - Não será permitida a inscrição de:

I - Consórcios;

II - Empresas, quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Sob processo de concordata ou falência; impedidas de transacionar com a Administração Pública e quaisquer dos seus órgãos descentralizados;

c) Impedidas de licitar ou contratar com os órgãos da Municipalidade.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 2º - A empresa interessada deverá requerer sua inscrição à Comissão de Julgamento Cadastral, conforme modelo constante do **ANEXO II**, indicando a(s) Categoria(s) e Grupo(s) em que pretende inscrever-se, instruindo o pedido com uma via de documentos que comprovem:

I - Habilitação jurídica;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(CONT. ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07 – FLS. 2)

- II - Qualificação técnica;
- III - Qualificação econômico/financeira, e
- IV - Regularidade fiscal.

o caso, consistirá em:

§ 1º - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme

- I - Cédula de Identidade (RG) do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas;
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades civis, bem como ato de investidura de seus representantes legais em exercício;
- IV - Arquivamento, na Junta Comercial ou repartição correspondente ao ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades comerciais, bem como do ato de investidura de seus representantes legais em exercício;
- V - Arquivamento, na Junta Comercial ou repartição correspondente, em caso de sociedade anônima, da publicação oficial das atas das assembleias gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e eleito os administradores em exercício do mandato;
- VI - Inscrição ou arquivamento, respectivamente, no registro público, civil ou comercial competente da publicação, no Diário Oficial da União, da autorização do Governo Federal, para funcionamento de entidade estrangeira no País.

o caso, consistirá em:

§ 2º - A documentação relativa à qualificação técnica, conforme

- I - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, a que esteja obrigada por disposição legal;
- II - Atestados de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o ramo de operação da empresa interessada, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, quantidade, prazo e outros dados característicos dos serviços ou fornecimentos realizados;

§ 3º - A documentação relativa à qualificação econômico/financeira básica, conforme o caso, consistirá em:

- I - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(CONT. ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07 – FLS. 3)

que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (artigo 31, I da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações);

- II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica, ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

§ 4º - A documentação relativa à qualificação econômico/financeira específica, conforme o caso, consistirá em:

- I - Prova de Capital Realizado, e
- II - Declaração expressa de que a empresa não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômica/financeira e que goza de situação regular relativamente aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, trabalhistas e previdenciários.

§ 5º - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante certidão. Obs.: com relação à Fazenda Federal, deverá ser apresentada também certidão quanto Dívida Ativa da União.
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante certidão.

Art. 3º - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, comprovarão as exigências relativas à capacidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico/financeira e regularidade fiscal, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos pelo tradutor juramentado.

Art. 4º - Os documentos exigidos deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento regularmente protocolado, na ordem estabelecida nestas normas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(CONT. ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07 – FLS. 4)

Art. 5º - Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aqueles expedidos pela empresa, subscritos por seu representante legal.

Art. 6º - A documentação para inscrição será recebida, no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 7º - Os esclarecimentos relativos à documentação, serão prestados pela Comissão de Julgamento Cadastral.

DA ORGANIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 8º - As empresas, para efeito de Registro Cadastral, serão inscritas nas Categorias e Grupos constantes do **ANEXO I**.

Parágrafo Único - As empresas poderão solicitar inscrição no Registro Cadastral em mais de um Grupo, devendo ser apresentada a documentação adequada ao pedido, na forma do artigo 2º.

DA COMISSÃO DE JULGAMENTO CADASTRAL

Art. 9º - O requerimento instruído com a documentação referida neste Ato será processado pela Comissão de Julgamento Cadastral, para esse fim designada, a qual caberá habilitar, qualificar e classificar as empresas no Registro Cadastral e proceder as alterações subsequentes.

§ 1º - A Comissão só processará a inscrição quando completa toda a documentação exigida.

§ 2º - A Comissão poderá, a seu critério, exigir documentos adicionais, para melhor orientar seu julgamento.

§ 3º - A Comissão poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou cancelar o Registro Cadastral da empresa, justificando o procedimento.

§ 4º - A Comissão poderá propor à autoridade superior, a criação de novas Categorias, Grupos e Subgrupos no Registro Cadastral.

DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 10 - A Comissão expedirá Certificado de Registro Cadastral do qual constará:

- I - Número do Processo Administrativo;
- II - Número do Certificado;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(CONT. ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07 – FLS. 5)

- III - Nome da empresa;
- IV - CNPJ da empresa;
- V - Endereço Completo;
- VI - Categoria(s) e Grupo(s);
- VII - Validade.

§ 1º - O Certificado de Registro Cadastral terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão, desde que os documentos relacionados no verso do mesmo estejam dentro dos respectivos prazos de vigência.

DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 11 - A alteração será procedida na ocorrência, durante a validade de inscrição, de modificações financeiras, administrativas ou técnicas, que possam alterar a classificação, através de solicitação da empresa ou por iniciativa da Comissão de Julgamento Cadastral.

§ 1º - A suspensão poderá ocorrer por qualquer dos motivos seguintes:

- I - Inexecução total ou parcial de contratos;
- II - Avaliação que demonstre desempenho insuficiente da empresa no cumprimento de contrato;
- III - Atraso injustificado na execução de Contrato;
- IV - Recusa em assinar contrato, ao qual se tenha obrigado em licitação regular;
- V - Não fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, documentos ou informações solicitadas pela Comissão de Julgamento Cadastral;
- VI - Existência de títulos protestados por falta de pagamento, nos quais a empresa seja avalista, endossante, emitente ou aceitante;
- VII - Prática de atos ilícitos;
- VIII - Quando os documentos mencionados no verso do Certificado de Registro Cadastral a que se refere o artigo 10 não estiverem dentro dos respectivos prazos de vigência.

§ 2º - O cancelamento será procedido no caso de falência ou dissolução da empresa e, facultativamente, em caso de concordata.

DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(CONT. ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07 – FLS. 6)

Art. 12 - Expirado o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral, não poderá a empresa utilizá-lo, nas licitações promovidas pela Câmara Municipal.

Art. 13 - Na renovação, solicitada através de requerimento, a empresa deverá apresentar todos os documentos, que sofreram alteração durante a vigência do Certificado anterior.

DOS PRAZOS

Art. 14 - A partir da entrega de toda a documentação exigida, terá a Comissão de Julgamento Cadastral o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para expedição do Certificado de Registro Cadastral, ou comunicação da negativa.

DOS RECURSOS

Art. 15 - A partir da data em que a Comissão indeferir, alterar, suspender ou cancelar a inscrição, poderá a empresa, recorrer à Autoridade Superior, na forma da lei, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua comunicação.

Parágrafo único - A decisão sobre os recursos será proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, a contar de sua interposição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Além das exigências cadastrais, a participação das empresas em licitações será condicionada aos demais requisitos constantes no Edital.

Art. 17 - No caso de constar das certidões ou documentos solicitados neste ato a expressão “ESTA CERTIDÃO (OU DOCUMENTO) SÓ TEM VALIDADE NO SEU ORIGINAL”, a empresa interessada deverá apresentar a(o) original para conferência da Comissão de Julgamento Cadastral.

Parágrafo único - As certidões e documentos expedidos via Internet somente serão acolhidos após confirmação junto ao órgão expedidor pelo órgão processante.

Art. 18 - Nos contratos, estatutos, atas, publicações e demais documentos, deverão ser grifados os nomes dos interessados ou da empresa, dos diretores, respectivas atribuições, bem como os dados e informações principais em vigor, em cada documento.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(CONT. ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07 – FLS. 7)

Art. 19 - Os documentos de que trata os incisos II a V, do § 1º, artigo 2º, poderão ser substituídos, no caso de firmas individuais e sociedades mercantis, por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme modelo aprovado pelo órgão competente e, no caso de sociedades civis, por certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 20 - Os documentos exigidos neste Ato só poderão ser entregues pessoalmente, não se admitindo em hipótese alguma os enviados pelo Correio.

Art. 21 - A atuação das empresas inscritas no cumprimento das obrigações assumidas com a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, conforme o caso, será anotada no respectivo registro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A critério da Administração, poderão ser dispensadas das exigências do presente Ato, na forma do disposto no Inciso XXI, do Artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o § 1º, do Artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Art. 23 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência n.º 105, de 28 de março de 1994.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 01 de fevereiro de 2007, 446º da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara.

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 01 de fevereiro de 2007, e publicado no Quadro de Editais na mesma data.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ANEXO I AO ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07

CATEGORIA “A” – EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- GRUPO 1 – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO:** Construção e reformas em geral, inclusive obras de acabamento e serviços complementares e preliminares à construção da obra ou serviço.
- GRUPO 2 – MONTAGEM E INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM GERAL:** Montagem e instalação para equipamentos condicionadores de ar, ventilação e purificação, instalação de equipamentos de iluminação, montagem e instalação de equipamentos elétricos em geral.

CATEGORIA “B” – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS GERAIS

GRUPO 1 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS:

- 01.1 – Auditoria e contabilidade;
- 01.2 – Processamento eletrônico de dados;
- 01.3 – Serviços especializados de informática;
- 01.4 – Topografia;
- 01.5 – Outros, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.

GRUPO 2 – PROJETOS – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – CONSULTORIA:

- 02.1 – Planejamento e estudo de viabilidade técnico/econômico;
- 02.2 – Projetos de arquitetura, urbanismo ou paisagismo;
- 02.3 – Projetos de engenharia estrutural de edifícios e obras complementares;
- 02.4 – Projetos e serviços de engenharia de eletricidade;
- 02.5 – Projetos e serviços profissionais não previstos nas especialidades de 02.1 a 02.5, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.

GRUPO 3 – SERVIÇOS DIVERSOS:

- 03.1 – Ajardinamentos (execução e conservação de ajardinamento);
- 03.2 – Limpeza (coleta de lixo, limpeza interna, asseio diário);



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ANEXO I AO ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07 – FLS. 2

- 03.3 – Saneamento (aplicação de inseticida, herbicida e similares);
- 03.4 – Serviços Médico/Odontológicos;
- 03.5 – Serviços Jornalísticos;
- 03.6 – Fornecimento de refeições e café;
- 03.7 – Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- 03.8 – Recuperadores de móveis de madeira e aço;
- 03.9 – Manutenção automotiva (retífica de peças, funilaria, pintura, etc.);
- 03.10– Serralheria ou serralharia (objetos de ferro);
- 03.11– Locação de automóveis, caminhões e outros veículos;
- 03.12– Locação de máquinas e equipamentos diversos;
- 03.13– Locação de materiais e equipamentos de informática;
- 03.14– Cópias (cópias heliografias, xerográficas e similares);
- 03.15– Tipografia (confecção de impressos diversos);
- 03.16– Encadernação (livros, portarias, atas, etc.);
- 03.17– Outros, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.

CATEGORIA “C” – FORNECEDORES:

GRUPO 1 – MATERIAL DE ESCRITÓRIO:

- 01.1 – Material de expediente;
- 01.2 – Outros, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.

GRUPO 2 – MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO;

GRUPO 3 – VESTUÁRIO E FARDAMENTOS;

GRUPO 4 – UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA;

GRUPO 5 – MÓVEIS:

- 05.1 – Móveis de escritório;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ANEXO I AO ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07 – FLS. 3

05.2 – Móveis de copa e cozinha.

GRUPO 6 – APARELHOS RECEPTORES E TRANSMISSORES DE SOM E IMAGEM;

GRUPO 7 - APARELHOS E MATERIAIS DE CINEMATOGRAFIA, PROJEÇÃO E FOTOGRAFIA;

GRUPO 8 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

GRUPO 9 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FUNDIÇÃO:

09.1 – Ferro para construção, materiais para fundição, metais, ligas metálicas e outros;

09.2 – Pedra para construção, cal, areia, cimento, tijolo, ladrilhos, azulejos, telhas e outros;

09.3 – Venezianas, portas, janelas e outros;

09.4 – Ferragem miúda, elementos de fixação (pregos, parafusos, porcas, arruelas, rebites, grampos, ganchos, etc.), correntes e acessórios, arames e cabos metálicos;

09.5 – Materiais sanitários (vasos, pias, bidês, etc.), isolantes térmicos e acústicos, materiais betuminosos, impermeabilizantes e outros;

09.6 – Brochas, pincéis, pigmentos, vernizes e tintas preparadas e outros;

09.7 – Telhados (fibrocimento, amianto, chapa metálica, fibra de vidro, aglomerado, etc.);

09.8 – Paredes divisórias e balcões (balcão, biombo, cerca divisória, painel, porta balcão, tábua divisória, etc.);

09.9 – Materiais de cimento para construção;

09.10– Materiais hidráulicos (tubos, conexões, artefatos plásticos e materiais afins);

09.11– Outros, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.

GRUPO 10 – MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO;

GRUPO 11 – MOTORES EM GERAL;

GRUPO 12 – MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE OFICINA;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ANEXO I AO ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07 – FLS. 4

GRUPO 13 – APARELHOS DOMÉSTICOS;

GRUPO 14 – VEÍCULOS DIVERSOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS:

14.1 – Veículos de tração mecânica de uso comum (automóveis, camionetas, etc.);

14.2 – Peças e acessórios (materiais para reparos e manutenção de veículos);

14.3 – Pneus, câmaras de ar, tapetes de borracha e outros.

GRUPO 15 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES;

GRUPO 16 – IMPRESSOS EM GERAL:

16.1 – Livros e publicações técnicas, obras literárias, científicas ou especialidades em geral;

16.2 – Jornais, revistas, periódicos e outros.

GRUPO 17 – UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS:

17.1 – Artigos de copa e cozinha (xícaras, copos, objetos de louça, plásticos, velas para filtros, etc.);

17.2 – Roupas de mesa, toalhas de rosto e outros.

GRUPO 18 – ARTIGOS FESTIVOS E DECORATIVOS:

18.1 – Cortinas, passadeiras, tapetes, persianas e outros;

18.2 – Molduras, vidros, espelhos e outros;

18.3 – Insígnias, bandeiras, escudos, brasões, emblemas, flâmulas, troféus, medalhas e outros.

GRUPO 19 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES;

GRUPO 20 – MATERIAIS DE FOTOGRAFIA, FILMAGEM, GRAVAÇÃO E SIMILARES;

GRUPO 21 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE COMPUTADORES E INFORMÁTICA;

GRUPO 22 – GÁS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ANEXO II AO ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 119/07

MODELO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO (ART. 2º)

À
COMISSÃO DE JULGAMENTO CADASTRAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381
Mogi das Cruzes/SP.

.....(empresa)....., com sede na(endereço completo).....,.....(município).....(estado).....
....., vem pelo presente, solicitar a inscrição no Registro Cadastral de Licitantes dessa Câmara Municipal, na Categoria (s)....., Grupo (s)..... . Para tanto, apresenta anexa a documentação exigida, a seguir relacionada e referente a:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Técnica;
3. Qualificação Econômico/Financeira;
4. Regularidade Fiscal.

Outrossim, declara que:

- a) se responsabiliza inteiramente pela veracidade dos documentos apresentados e das informações prestadas;
- b) se compromete a fornecer documentação e informações adicionais que eventualmente lhe forem exigidas;
- c) autoriza a Comissão proceder as diligências que julgar necessárias, junto a suas instalações ou junto a terceiros com quem mantenha relações.

.....(Local e Data)..... .

(representante legal devidamente qualificado)

Nome:

RG:

CPF: